



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA Nº 01 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a criação do instrumento de inclusão regional como forma de ingresso nos cursos de graduação que tenham menos de 60% (sessenta por cento) dos ingressantes residentes na região do Cariri cearense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, José Robson Maia de Almeida, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 33/CONSUNI/UFCA, de 17 de novembro de 2020, combinada com o inciso XIV, do art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA);

CONSIDERANDO o que deliberou a Câmara Acadêmica, na Segunda Reunião Ordinária, em 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do processo 23507.003633/2020-27;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos da UFCA 01 (um) e 07 (sete), que versa sobre a importância de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região do Cariri e com a integração da universidade com a comunidade.

CONSIDERANDO que essa política só atingirá plenamente seus objetivos caso os estudantes da região do Cariri cearense consigam acesso aos Cursos de graduação da UFCA;

CONSIDERANDO o conceito de Macrorregião identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução cria o bônus de inclusão regional, com o objetivo de estimular o acesso dos estudantes que residam e tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas na região do Cariri cearense.

§ 1º Este instrumento de inclusão regional aplica-se aos cursos de graduação que tenham menos de 60% (sessenta por cento) dos seus ingressantes residentes e com o ensino médio cursado e concluído na região do Cariri.

§ 2º Para o cálculo dos 60% (sessenta por cento) dos ingressantes da região do Cariri será analisado o percentual médio calculado nos últimos 3 (três) processos seletivos do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do referido curso.

§ 3º O candidato deverá apresentar durante o processo seletivo o comprovante de residência e o histórico escolar que comprovem o atendimento ao estabelecido pelo bônus, além dos documentos elencados no edital de matrícula.

Art. 2º O bônus de inclusão regional consistirá em um acréscimo de 4% (quatro por cento) na nota final do candidato no processo seletivo via SiSU na modalidade ampla concorrência, que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação).

Parágrafo único. Terão direito ao acréscimo apenas os candidatos que atendam aos critérios eliminatórios de notas mínimas definidos pela UFCA.

Art. 3º Terão direito ao bônus de inclusão regional os candidatos provenientes de escolas regulares situadas na região do cariri cearense, os quais tenham cursado e concluído todo o ensino médio, de forma presencial, nas cidades elencadas no art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. A participação de candidatos que cursaram o ensino médio por meio de supletivo, no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou que tenham obtido Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, será permitida desde que o candidato comprove ser residente em uma ou mais cidades elencadas no art. 4º desta Resolução durante os últimos 03 (três) anos da data de lançamento do correspondente Edital SiSU UFCA.

Art. 4º Considera-se para fins de domicílio e estudo nas escolas regulares e presenciais as seguintes localidades, identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.

Art. 5º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do bônus de inclusão regional previsto nesta Resolução quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverão optar por uma dessas 2 (duas) ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 6º O bônus de inclusão regional será utilizado no SiSU para ingresso na UFCA a partir do período letivo 2021.1.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica ao Campus Icó.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) acompanhará e avaliará este instrumento de inclusão regional.

Art. 9º Este instrumento de inclusão regional será reavaliado a cada 5 (cinco) anos pela Câmara Acadêmica ou a qualquer tempo, caso seja notado uma eventualidade julgada pela Prograd.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
JOSÉ ROBSON MAIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Acadêmica